DECRETO Nº 171/2013

" Institui mão única de direção em via pública e dá outras providências...."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal,* além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO,**

Que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do *inciso I do artigo 30 da Constituição Federal*; a desenvolver o sistema viário do Município, nos termos do *artigo 72, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Abaeté*;

Incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o *artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro(Lei 9503/97).*

Considerando ainda a necessidade de instituir mão única nas ruas Frei Orlando e Dona Alda Viana, devido ao crescimento do tráfego e veículo;

Considerando o dever do Município de zelar pela segurança no trânsito e bem estar da população afetada pelo volume de tráfego e trânsito;

DECRETA :

Art. 1º- Este Decreto visa instituir e regulamentar mão única de direção nas Ruas Frei Orlando e Dona Alda Viana.

§ 1º. A Rua Frei Orlando passa a ter mão única de direção com inicio na Praça Edgardo Abreu sentido bairro/centro, até a esquina com Rua Antônio José Pereira.

§ 2º. A Rua Dona Alda Viana passa a ter mão única de direção com inicio na Rua Antônio José Pereira sentido centro/bairro Amazonas até o final da via na confluência com Av. José Leopoldino.

Art. 2º- Fica autorizado o estacionamento de veículos em ambos os lados das ruas em que se estabelece mão única de direção, ressalvados os casos de sinalização específica.

Art. 3º- O desrespeito à presente regulamentação acarreta infração ao Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do previsto especificamente, em legislação municipal.

Art.4º. A vigência da presente Norma será precedida de campanha pública de informação e conscientização da população para os fins das alterações contidas neste Decreto, pelo período de trinta dias à partir da efetiva implantação da mão única de direção.

Parágrafo único: Durante o período tratado neste artigo, não haverá autuação por infração de trânsito, salvo ação dolosa provada, devendo as interpelações aterem-se ao caráter educativo.

Art. 5º- A administração deverá dar amplo conhecimento do presente Decreto, encaminhando-se cópia do mesmo às forças públicas, especialmente Polícias Militar e Civil, DER-MG, e às concessionárias públicas como COPASA e CEMIG, e empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público de passageiros e ou cargas, instaladas no Município.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 28 de outubro de 2013.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 17 de outubro de 2013.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal